



Comendador Levy Gasparian, 09 de março de 2023.

URGENTE

Mensagem nº 16/2023

Assunto: Altera a Lei nº 875, de 10 de abril de 2015, e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº 16/2023 que **“Altera a Lei nº 875, de 10 de abril de 2015, e dá outras providências.”**

Trata-se de alteração necessária em razão da publicação da **Resolução n. 231**, de 28 de dezembro de 2022, do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**, alterando a Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o **processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar**.

Ressalta-se o caráter urgente da medida, tendo em vista o curto prazo para a publicação do edital do processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares no Município que, nos termos do art. 7º da Resolução n. 231/2022, deve ocorrer com a antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses do certame.

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Mannarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19

Exmo. Senhor José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.



PROJETO DE LEI N° 16, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei nº 875, de 10 de abril de 2015, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 875, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A.), com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I -- O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

II – A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990 e nessa lei;

III – As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções previstas nesta Lei;

IV – Composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

V – Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho,

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

VI – Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§2º O edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/1990 e por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claudio Marnarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19